



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Resolução CET nº 74, de 20 de maio de 2026

Dispõe sobre o fluxo de atualização dos Planos Municipais de Ação em Saúde no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES-Rio Doce).

O Comitê Especial Tripartite (CET), no uso das atribuições previstas na Resolução CET nº 01, de 24 de abril de 2025,

Resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes e o fluxo para atualização dos Planos Municipais de Ação em Saúde, observadas as disposições desta Resolução e do Instrutivo Operacional aprovado em anexo.

Art. 2º As atualizações dos Planos Municipais de Ação poderão abranger modificações de natureza operacional, financeira, executiva ou técnica, desde que observadas:

- I – as diretrizes pactuadas no âmbito do Programa;
- II – a vinculação orçamentária dos recursos transferidos;
- III – a natureza da despesa;
- IV – as demais disposições normativas aplicáveis.

Art. 3º As solicitações de atualização deverão ser formalizadas pelo respectivo ente federativo junto à governança do Programa, acompanhadas de justificativa técnica e da documentação pertinente, nos termos do instrutivo operacional.

Art. 4º As atualizações dos Planos Municipais de Ação serão submetidas à apreciação da governança do Programa, observados os fluxos e as orientações operacionais vigentes.

Art. 5º Compete à Câmara Técnica e ao Comitê Especial Tripartite (CET), no âmbito de suas atribuições regimentais, apreciar as atualizações dos Planos Municipais de Ação, conforme sua natureza e impacto sobre a execução do Programa.

Art. 6º As atualizações aprovadas deverão ser consolidadas em versão revisada do respectivo Plano Municipal de Ação.

Art. 7º Fica aprovado o “Instrutivo Operacional para Atualização dos Planos Municipais de Ação em Saúde”, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2026.

Juliana da Silva Pinto Carneiro
Presidenta do Comitê Especial Tripartite do Programa Especial de Saúde do Rio Doce



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

ANEXO - ORIENTAÇÕES SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO EM SAÚDE

1. Finalidade do documento

Este documento tem por finalidade orientar os municípios quanto às possibilidades, limites e procedimentos para uso dos recursos dos Planos Municipais de Ação em Saúde no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES-Rio Doce), especialmente no que se refere:

- à modificação de ações, prazos e locais de execução;
- ao remanejamento de valores entre ações;
- à utilização de eventuais saldos financeiros.

As orientações aqui apresentadas observam estritamente o marco normativo vigente, em especial a *Portaria GM/MS nº 8.118, de 2025*, que define as dotações orçamentárias e funcionais programáticas vinculadas aos repasses do Programa.

2. Princípio geral: vinculação obrigatória dos recursos

Os recursos transferidos no âmbito do PES-Rio Doce possuem vinculação orçamentária específica (“recursos carimbados”), definida no momento do repasse, conforme:

- funcional programática correspondente;
- natureza da despesa (custeio ou investimento);
- ação orçamentária.

Dessa forma:

- não é possível alterar a natureza da despesa nem a área programática no âmbito dos repasses realizados para o exercício de 2025;
- todo o valor repassado deve ser integralmente executado dentro da dotação de origem;
- não é permitido manter saldo financeiro sem destinação definida no Plano aprovado.

Essas restrições decorrem de limitações legais e operacionais do sistema orçamentário e financeiro federal, bem como das condições de execução pactuadas no âmbito do Programa.



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Ressalta-se que as disposições acima aplicam-se exclusivamente aos recursos transferidos no exercício de 2025, cuja vinculação decorre do modelo orçamentário adotado naquele exercício. Os recursos eventualmente transferidos em 2026 observarão ato normativo próprio, podendo estabelecer condições, classificações orçamentárias e critérios de execução distintos, não se presumindo a aplicação automática das mesmas vinculações e restrições aqui descritas.

3. Limites orçamentários e impossibilidades

3.1. Remanejamento de valores entre dotações distintas

Aqui se incluem as seguintes situações principais:

- substituição de ações originalmente previstas em diferentes ações orçamentárias do recurso recebido;
- utilização de sobra de recursos decorrente de execução com valor inferior ao planejado (novas ações, ampliação de quantitativos ou reforço de ações existentes) em ação orçamentária distinta da originalmente prevista.

Essas alterações não são autorizadas.

Justificativa técnica: as dotações são definidas na origem do repasse e não podem ser modificadas, pois esse procedimento não está previsto para o exercício de 2025 no âmbito do PES Rio Doce.

3.2. Remanejamento de valores segundo a natureza da despesa

Aqui se incluem as seguintes situações principais:

- substituição de ações de **investimento** para ações de **custeio** (ex.: transformar obra em pagamento de serviços ou pessoal);
- substituição de ações de **custeio** para ações de **investimento** (ex.: transformar custeio em investimentos como obras).

Essas alterações não são autorizadas.

Justificativa técnica: alterações dessa natureza configurariam desvio de finalidade orçamentária, pois a natureza da despesa é elemento essencial da programação orçamentária e condiciona tipo de empenho, classificação contábil, prestação de contas e controle pelos órgãos de fiscalização.

3.3. Vedação à manutenção de saldo financeiro sem destinação



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Ressalta-se que:

- não é permitido manter saldo financeiro sem programação definida;
- todo recurso repassado deve estar vinculado a ações expressamente aprovadas no Plano.

Essa exigência decorre:

- da Portaria GM/MS nº 8.118/2025;
- das regras de execução do Fundo Nacional de Saúde;
- das obrigações de prestação de contas e controle externo.

4. Situações admitidas

Enquadram-se nesta categoria alterações que não envolvem remanejamento de valores, tais como:

- mudança de endereço de equipamento público previsto (ex.: unidade de saúde);
- ajuste de datas de início ou conclusão;
- ajustes de escopo da ação que não impactem o valor aprovado.

Enquadram-se, ainda, as alterações que envolvem remanejamento de valores dentro de uma mesma dotação e natureza da despesa, tais como:

- substituição de ações originalmente previstas;
- utilização de sobra de recursos decorrente de execução com valor inferior ao planejado (novas ações, ampliação de quantitativos ou reforço de ações existentes) na mesma dotação.

Essas atualizações são admitidas, desde que mantenha o valor total da dotação, não haja alteração de natureza da despesa (custeio para investimento ou vice versa) e siga o fluxo detalhado abaixo:

Os municípios deverão formalizar a atualização de seus Planos de Ação através de plataforma/sítio eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Poderá ser dispensada a anuência do Conselho Municipal de Saúde nos casos de modificações de caráter operacional, financeiro ou executivo que não alteram objetivos, diretrizes, eixos estratégicos e ajustes meramente formais, como adequações



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

de cronograma em função do descompasso entre o planejamento inicial e a data dos repasses, desde que não haja alteração de objeto, valor ou natureza da despesa.

Na hipótese de dúvida quanto à classificação de determinada modificação, o município deverá consultar previamente a governança do Programa, que poderá encaminhar à Secretaria-Executiva ou à Câmara Técnica do CET para definição do enquadramento.

5. Priorização e ordem de execução das ações

Considerando que, nos termos da Portaria GM/MS 8.118/2025, os repasses financeiros foram realizados por blocos de dotações orçamentárias, e não de forma individualizada por ação, os municípios possuem discricionariedade administrativa para definir a ordem de execução das ações previstas no Plano de Ação, desde que observadas a dotação orçamentária vinculada e a natureza da despesa correspondente.

Nesse sentido, não é obrigatório que as ações sejam executadas de forma simultânea ou proporcional ao valor inicialmente planejado para cada uma delas. É admitido que o município priorize determinadas ações em detrimento de outras, desde que as ações eventualmente postergadas sejam executadas dentro da vigência do Plano de Ação.

A priorização aqui descrita decorre da discricionariedade inerente à gestão dos recursos públicos, entendida como a margem de liberdade conferida aos gestores para decidir sobre a alocação dos recursos, com base em critérios de **conveniência e oportunidade administrativa**.

Essa prerrogativa, contudo, **não autoriza** alteração de objeto, de dotação orçamentária ou de natureza da despesa, devendo todas as ações previstas no Plano da Ação ter sua execução assegurada ao longo do período.

5.1. Aquisição de terrenos

A aquisição de terrenos com recursos do Programa Especial de Saúde do Rio Doce somente é admitida quando vinculada à implantação de unidade de saúde prevista no Plano Municipal de Ação aprovado e alinhada aos objetivos pactuados no Acordo Judicial, observadas integralmente as exigências estabelecidas nas Notas Técnicas e Resoluções da governança do Programa, bem como a legislação aplicável.

A aquisição poderá ocorrer por compra direta ou por desapropriação, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes, incluindo aqueles previstos na Lei nº



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

14.133/2021, no Decreto-Lei nº 3.365/1941 e no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, conforme a modalidade adotada.

A aquisição de terrenos não prevista no Plano Municipal de Ação é, em regra, vedada, podendo ser excepcionalmente analisada pela governança, desde que:

- haja compromisso formal de outro ente federativo quanto à implantação da unidade de saúde;
- sejam cumpridas todas as exigências técnicas, jurídicas e documentais estabelecidas nas Notas Técnicas, Resoluções e demais orientações vigentes da governança do PES-Rio Doce;
- a proposta seja previamente submetida e expressamente aprovada pela instância de governança, vedada qualquer execução prévia.

6. Implicações do descumprimento das orientações

A execução de despesas em desconformidade com a dotação orçamentária vinculada, com a natureza da despesa, com o Plano Municipal de Ação aprovado ou sem a prévia autorização formal da governança do Programa poderá ensejar apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo e pela própria governança do PES-Rio Doce, bem como implicar a necessidade de devolução dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde.